LICENÇA DE OPERAÇÃO **L.O. 60/2015**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 3453/2015 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: José Henrique Nunes Pereira**
2. **CNPJ: 19.429.831/0001-01**
3. **ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, nº1066, Vila Rica Santiago/RS**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 3421,00 e 5220,00**

A promover a operação relativa à atividade de: LAVAGEM DE VEÍCULOS E OFICINA MECÂNICA, com área útil de 94,95m² e 02 funcionários;

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

01- A capacidade máxima MENSAL da empresa é de:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
30	Veículos	Conserto mecânico
60	Veículos	Lavagem

02- A área de trabalho deve ser coberta, possuir pavimento impermeável, sem ralos ou drenos diretos para rede pública pluvial;

03-As águas de drenagem de pisos contaminados com óleo e resíduos da lavagem devem ser direcionadas para caixa separadora de óleo/lama/água, conforme projeto aprovado, antes de serem lançados na rede pública;

04-Os sistemas de tratamento de efluentes deverão ter fácil acesso para verificação e inspeção do Órgão Ambiental;

05-O empreendedor deverá apresentar comprovante de recolhimento do óleo, o qual deverá ser de empresa credenciada à ANP (Agência Nacional de Petróleo);

06-Deverão ser procedidas periodicamente à limpeza e manutenção da caixa separadora de óleo/lama/água;

07-A lama gerada na caixa separadora de óleo/lama/água, bem como demais resíduos Classe I deverão ser destinados para local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente para este fim;

08-Materiais recicláveis, isentos de resíduos Classe I, devem ser acondicionados separadamente aos demais resíduos e encaminhados para reciclagem em locais devidamente licenciados;

09-A operação de cobertura de superfície por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de exaustão e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado e substâncias voláteis.

10-Não poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida outorga de uso DRH/SEMA e análise da qualidade;

11- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

12- A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio licenciamento da FEPAM ou SMMA;

13- A empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Gerados” para a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas de modelo da FEPAM) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

15-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do corpo de bombeiros municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio

LICENÇA DE OPERAÇÃO **L.O. 60/2015**

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO,** o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
02-Cópia desta licença;
03-O formulário - Informações para Licenciamento, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
04-Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
05-Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora água/óleo (acompanhada da ART do responsável técnico pela inspeção);
06-Avaliação do cumprimento dos condicionantes da Licença de Operação anterior, acompanhado de documentação comprobatória (laudos, relatórios, registros fotográficos no que couber), devidamente assinada pelo responsável técnico;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é valida para as condições contidas e até 14/12/2016.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta poderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 14 de dezembro de 2015

_____
Ernandes Tadeu Machado
Secretário Municipal do Meio Ambiente